



**LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

**“INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Barueri – UFIB, como indexador dos valores dos tributos, multas, emolumentos, preços públicos e congêneres.

§ 1º. O valor da UFIB para o exercício de 2005 será de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos).

§ 2º. O valor da UFIB para o exercício de 2006 será de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º. O valor da UFIB poderá ser anualmente reajustado por lei específica.

**Artigo 2º.** Ficam os valores constantes de leis complementares, leis ordinárias e decretos, pertinentes a tributos, multas, emolumentos, preços públicos e congêneres, fixados em UFESP, convertidos para UFIB – Unidade Fiscal do Município de Barueri pelo valor disposto no § 1º, do artigo 1º, desta lei Complementar.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de novembro de 2005.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
26 / 11 / 05